

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do São Sebastião Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: (82) 99329-2274, São Sebastiao-AL - E-mail: saosebastiao@tjal.jus.br

Autos nº 0000078-61.2014.8.02.0037
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Executado: Edigal Barbosa Filho

EDITAL DE HASTA PUBLICA

Excelentíssimo Senhor Doutor, Rafael Wanderley de Siqueira Araújo, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do estado de Alagoas, sob o nº 2057, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PUBLICA, nas modalidades PRESENCIAL, no auditório da Agência de leilões Freire, situado na Av. Fernandes Lima nº 1560, farol, Maceió/AL e ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA 10 de janeiro de 2025 às 10:00H. com lance igual ou superior ou acima do valor de avaliação R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais) acaso em que o bem não seja arrematado no 1º Leilão, será realizado a **2ª PRAÇA no dia 30 de janeiro de 2025 ÀS 10:00H**, quando o bem poderá ser arrematado, entendendo como tal o inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC;

Descrição do Imóvel: Fazenda Gado Bravo, localizada no município de São Sebastião/AL, com área 283 tarefas, equivalente a 85,75 hectares, matrícula sob n. 55, livro 02-A; cuja Cédula Rural Hipotecária de n.66.2011.1164.6086, emitida por Edigal Barbosa Filho, com os limites confrontações constantes às fls. 12; avalio o bem em **R\$10.000,00 (dez mil reais a tarefa), totalizando R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais).**

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) As partes devem ser cientificadas, com no mínimo 05 cinco dias de antecedência, em relação à primeira data da venda, as pessoas descritas no art. 889 do CPC, na forma ali prevista.

3ª.) Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

4ª.) A comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 10% do valor da venda, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

5ª.) É, admita a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC. I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

6ª.) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

7ª.) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

8ª.) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

09ª.) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

10ª.) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

11ª.) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

12ª.) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

13ª.) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

14ª.) Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento.

15ª.) Em caso de remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente, pois realizado o ato da venda judicial.

16ª.) As partes serão intimadas pessoalmente, por seus procuradores ou pelo próprio edital do leilão, do inteiro teor desta decisão, precluindo a oportunidade de impugnação da providência determinada na alínea anterior, no prazo de 05 (cinco) dias ou recurso no prazo legal.